

**CONTRATO Nº 129/2022.**  
**PROCESSO Nº 174/22 – INEXIGIBILIDADE 042-22.**  
**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS**

Pelo presente instrumento particular de contrato de apresentação artística, e na melhor forma de direitos a seguir identificados e qualificados, tem entre si justo e contratado o que segue:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ/RS, CNPJ:87.564.381/0001-10,

Endereço: Rua Tiradentes 700, Centro, Ibirubá,

Responsável: Abel Grave,

Endereço: Rua George Walter Durr, 522, Ibirubá RS,

CPF: 000.264.290-55, RG: 5064763534;

CONTRATADO: MASTER E CIA LTDA, CGC: 08.277.927/0001-85,

ENDEREÇO: Antonio Carneiro Pinto 63-801 Porto Alegre RS. CEP: 90460-020

TEM JUSTO E CONTRATADO O QUE A SEGUIR SE EXPOE, MEDIANTE ADOÇÃO DAS SEGUINTESS CONDIÇÕES, AS QUAIS MUTUAMENTE ACEITAM E OUTORGAM.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO**

O CONTRATADO se compromete a apresentar um show musical de 1 h e 30 min, com o ARTISTA: Charles Máster e Banda.

LOCAL DO EVENTO: Praça Maria Goreti, localizada na rua Mauá, centro, Ibirubá/RS.

DATA: 02 de dezembro de 2022.

HORÁRIO DO SHOW: 22 horas,

DURAÇÃO:1 hora 30 minutos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

Para o cumprimento dos serviços especificados na cláusula primeira, fica estipulado o pagamento de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais), em moeda corrente nacional, do CONTRATANTE para o CONTRATADO, mediante emissão da nota fiscal.

Fica acordado que o CONTRATANTE se obriga a pagar antecipadamente o valor INTEGRAL, no dia 01 de dezembro de 2022, com depósito em Master e Cia Ltda CNPJ: 08.277.927/0001-85, Banco Santander 033, Agência 3735 Conta: 13001307-1.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRODUÇÃO**

São de responsabilidade do CONTRATADO/ CONTRATANTE as seguintes despesas relativas a oito pessoas que comporão o grupo.

Parágrafo 1º - O transporte via rodoviário (ida e volta) para os integrantes fica por conta do **CONTRATADO.**

Parágrafo 2º - O CONTRATANTE será responsável junto aos órgãos e entidades de classe, bem como o pagamento devido ao ECAD, por força da lei.

Parágrafo 3º - A preparação e vinculação das peças publicitárias e divulgação serão de responsabilidade do **CONTRATANTE.**


Parágrafo 4º- O CONTRATANTE se responsabiliza pelo ALMOÇO e JANTAR (acompanhado por águas, refrigerantes e sucos que devem estar liberados) no dia do show para os integrantes.


Parágrafo 5º - O CONTRATANTE se responsabiliza pelo abastecimento do camarim, que será de uso **EXCLUSIVO** da banda, com todos os itens descritos ao final (**Anexo I**), parte integrante do presente contrato, que devem ser entregues no momento da passagem de som para a produção da banda. Na passagem de som da banda será necessário água, refrigerantes. Os demais itens devem ser disponibilizados uma hora e 30 min antes do show ter início.




Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS  
CEP 98200-000  
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)



Governo 2021-2024

Parágrafo 6º - O CONTRATADO será responsável pela emissão da nota fiscal no valor de R\$ 24.800,00. A mesma será emitida e enviada no dia 01 de dezembro de 2022.

Parágrafo 7º - O CONTRATANTE se obriga a devolver a ficha de produção devidamente preenchida até o prazo estipulado no final deste documento.

Parágrafo 8º - Na veiculação de material de propaganda pela imprensa e mídia referente ao show é obrigatória a utilização do logotipo do artista Charles Master e de apenas fotos do artista; o material será enviado pela produtora do artista para o e-mail do responsável pelo show e este se obriga a enviar para o produtor gráfico do material.

Parágrafo 9º - É de responsabilidade do CONTRATANTE a hospedagem para a banda e equipe de 8 pessoas.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO**

O CONTRATANTE obriga-se a fornecer serviços de som e luz aprovados pelo CONTRATADO, gerador de energia - suficiente para alimentar o evento, bem como espaço e tempo apropriados a ensaios e testes de aparelhagem. Este equipamento de sonorização e iluminação é de uso EXCLUSIVO do artista, não podendo ter interferência de outro grupo; e o mesmo deverá estar pronto às 14 horas do dia do show para a passagem de som e montagem do equipamento de palco. A passagem de som da banda e luz será combinada com a produção local e com a empresa contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA SEGURANÇA**

Será de responsabilidade do CONTRATANTE, fornecer seguranças, que serão colocados em posições estratégicas no local de apresentação para maior segurança do espetáculo.

Parágrafo 1º - É de responsabilidade do CONTRATANTE, disponibilizar áreas reservadas para o trabalho através de isolamento ou por seguranças, como o camarim dos músicos, acesso do camarim ao palco e áreas de operação técnica.

Parágrafo 2º - O(s) espetáculo(s) será(ão) interrompido(s) a qualquer momento, se constatado ficar, o comportamento inadequado do público presente para com o(s) artista(s), ficando bem evidenciado neste caso que o CONTRATADO não terá nenhuma responsabilidade ou multa ao considerar o espetáculo(s) realizado(s).

Parágrafo 3º - Fica estabelecido também, que é de responsabilidade do CONTRATANTE, e será conferido pela produção do grupo, a disponibilização de seguranças (homens e mulheres) no local do espetáculo afim de manter a segurança e a ordem. É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A PRESENÇA DE INDIVÍDUOS PORTANDO ARMAS DE FOGO OU ARMA BRANCA OU QUALQUER OUTRA ESPÉCIE DE ARMA (OBJETOS CORTANTES EM GERAL).

Parágrafo 4º - É de responsabilidade do contratante, disponibilizar seguranças para isolamento em frente ao palco e nas laterais do mesmo, na chegada dos músicos ao local do evento e no acesso ao camarim, durante todo o evento.

Parágrafo 5º - O contratante será responsável pela integridade física dos artistas componentes do grupo e equipe técnica, durante a montagem e apresentação do show, desde que seja comprovado que a causa teve origem de sua negligência, imperícia ou imprudência.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS DANOS**

O CONTRATADO não se responsabilizará por danos materiais causados pelo público presente ao(s) espetáculo(s).


#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA TRANSFERÊNCIA OU CANCELAMENTO**

Em caso de doença do artista, caso de Calamidade Pública ou Luto Oficial decretado por autoridade competente, o CONTRATADO apresentará com antecedência uma disponibilidade de datas para a transferência do espetáculo.


#### **CLÁUSULA OITAVA: DO ACESSO**


O local da apresentação deverá estar dotado de camarins e banheiros contíguos ao palco ou, na impossibilidade, situados de forma a permitir acesso rápido e seguro ao palco e o estacionamento do transporte, com acesso próximo a entrada do local do show.


O local deverá ter saídas de emergência sinalizadas para quaisquer situações que ocorram.

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS  
CEP 98200-000  
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)



Governo 2021-2024

O local deve ter autorizações dos órgãos competentes para realização do espetáculo.

#### **CLÁUSULA NONA: DA GRAVAÇÃO DO ESPETÁCULO**

O CONTRATANTE não poderá gravar em HD, nem permitir que terceiros o façam, o som e a imagem da(s) apresentação(ões), por qualquer meio, e sob qualquer suporte, sem a autorização expressa do CONTRATADO por escrito, exceto entrevistas previamente marcadas e autorizadas por este.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS MULTAS**

Fica estipulada a multa por apresentação referente a 80% (oitenta por cento) do valor do cachê, para a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente instrumento, cujo pagamento deverá ser efetuado em dinheiro e no máximo até 3 (três) horas antes do início do espetáculo.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONTEÚDO DA DIVULGAÇÃO**

EM SE TRATANDO DE UM SHOW DO ARTISTA CHARLES MASTER, FICA DESDE JÁ ESTIPULADO E ACORDADO ENTRE AMBAS AS PARTES, QUE NOS INSTRUMENTOS DE DIVULGAÇÃO DO ESPETÁCULO, A REFERÊNCIA AO ARTISTA DEVE SER FEITA COMO CHARLES MASTER, DIVULGANDO SEU TRABALHO, CASO CONTRÁRIO, O ARTISTA NÃO FICA OBRIGADO A SE APRESENTAR. Fica proibida na divulgação a utilização EXCLUSIVA em fonte de tamanho maior ou igual ao do nome do grupo TNT, em material áudio-visual ou material impresso de divulgação.

É possível usar: Charles Master e banda: A alma e a voz do TNT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA JURISPRUDÊNCIA**

Fica eleito o foro jurídico da comarca de Porto Alegre, para a solução de todas as questões jurídicas surgidas do presente contrato, preterindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se obriga a devolver este contrato assinado e a ficha de produção devidamente preenchida, no endereço de correspondência da produtora ou por e-mail: [naylanepimenta@hotmail.com](mailto:naylanepimenta@hotmail.com).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Sendo esta uma expressão de vontade das partes, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença das testemunhas.

PORTO ALEGRE, 01 de dezembro de 2022.

#### **CONTRATADO**

Charles Master -Master e Cia Ltda

MASTER & CIA

LTDA:08277927

000185

Assinado de forma digital

por MASTER & CIA

LTDA:08277927000185

Dados: 2022.12.01 16:56:52

-03'00"

Testemunha

RG N°



Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS  
CEP 98200-000  
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505




CONTRATANTE


Abel Grave- Prefeito de Ibirubá RS

Testemunha

RG N°

 [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

ANEXO I

DISPOSIÇÕES EXTRAS (CAMARIM):

O camarim deverá estar abastecido antes de o show ter início, com:

- 24 latas de cerveja Budweiser- geladas e acondicionadas em local limpo.
- 24 garrafas de água mineral sem gás.
- 12 garrafas de água mineral com gás geladas.
- 16 latas de refrigerante Coca-cola.
- 4 toalhas novas de rosto coloridas.
- salgados variados, doces variados, frutas (uva, banana, maçã, morangos).
- cestos de lixo e copos descartáveis resistentes.
- espelho grande e banheiro contíguo ao camarim.

Sendo estes itens contados e conferidos no horário da passagem do som pela produção.


NENHUMA ALTERAÇÃO PODERÁ SER FEITA NOS ITENS DO CAMARIM (quanto à quantidade ou marca).


NÃO SERÃO ACEITAS SUBSTITUIÇÕES DOS PRODUTOS, SOB PENA DA BANDA NÃO SE APRESENTAR.


QUALQUER DÚVIDA CONSULTAR A PRODUÇÃO: 51-998294094.

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS  
CEP 98200-000  
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)